

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

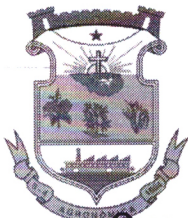
PARECER JURÍDICO 049/2021-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa ROGÉRIO AMÉRICO, referente ao processo administrativo 39/2021 – pregão presencial 28/2021 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC.

Nas razões de recurso apresentados pela empresa ROGÉRIO AMÉRICO desta que:

- A empresa vencedora, ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL não apresenta documentação que comprove a sua qualificação técnica, especialmente pela ausência de comprovação de registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto licitado.
- Ausência de comprovação de contrato registrado em cartório de títulos e documentos.
- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL não atende ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- Que a licença ambiental apresentada não contempla a coleta e o transporte de resíduos.
- Ausência de declaração de local de destinação dos resíduos.

Ao final apresentou requerimentos de praxe.

Em respeito ao contraditório e a ampla defesa foi aberto prazo de contrarrazões para ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL no qual rebate as razões de recurso apresentado.

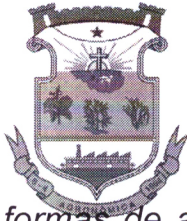
É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Segundo a empresa recorrente, a habitação da ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL feriu o item 8.1.4 “a” do edital.

COMPROVANTE DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, COM INDICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM A PRESENTE LICITAÇÃO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE, O REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

A certidão de pessoa jurídica emitido pelo CREA/SC consta que a ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, tem como objeto *“engenharia sanitária e ambiental, para desenvolver e participar de atividades projetos e ações que visem, a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental, prestar serviços, projetos e outras*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

formas de ação técnica, coletiva, pública ou privadas, que promovam a conservação ou a preservação do meio ambiente”.

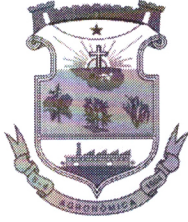
Por mais que a certidão do CREA não diga de forma expressa quais seriam essas outras formas de ação técnica, entendo que os outros documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL não deixam dúvidas sobre a sua capacidade técnica de executar o objeto licitado, especialmente o atestado de capacidade técnica fornecidos pela Prefeitura de Pouso Redondo e de Taió.

Desclassificar a ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL nesse caso, a partir dos outros documentos apresentados que comprovam a simetria entre o objeto social desenvolvido pela Associação e o objeto licitado seria ferir a proporcionalidade e a razoabilidade.

A empresa ROGÉRIO AMÉRICO questionada a habilitação sustentando o descumprimento do item 8.1.4 “B”;

CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO) COM A EMPRESA, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Com a devida vênia o contrato de prestação de serviços apresentado pela ASSOCIAÇÃO RIO DO SUL com as senhoras Pietra Marciele de Barros e com a senhora Camila Rodrigues Colla estão devidamente autenticado pela Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, e sua cópia foi conferida pela servidora pública que possui fé pública para dar o “Confere com o original”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Sustenta ainda o descumprimento do item 8.1.4 “c”;

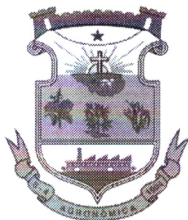
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, NÃO SUPERIOR À 5 (CINCO) ANOS, DEVIDAMENTE REGISTRO NO CREA DA REGIÃO ONDE OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS, ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, QUE COMPROVEM QUE A LICITANTE E SEU PROFISSIONAL TENHAM EXECUTADO PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, OU AINDA, PARA EMPRESAS PRIVADAS, DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora é fornecido pelo Município de Taió e outro do Município de Pouso Redondo.

No primeiro atestado consta que a ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, presta o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de resíduos recicláveis, transporte de resíduos e triagem no Município de Taió. Consta ainda o nome de Camila Rodrigues Colla e Pietra Marciele de Barros como os engenheiros responsáveis pela empresa.

No segundo atestado apresentado, o Município de Pouso Redondo declara que a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, presta o serviço de coleta, transporte, destinação, transbordo e disposição final de resíduos na forma de coleta seletiva, e igualmente consta o nome da engenheira ambiental Camila Rodrigues Colla e da engenheira sanitária e ambiental Pietra Marciele de Barros como responsáveis técnicos pela empresa.

J/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Nota-se assim que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL apresenta estrita simetria com o objeto licitado.

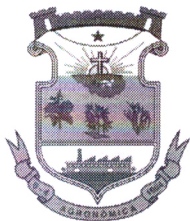
A CAT apresentado pela ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL em nome da profissional Camila Rodrigues Colla consta que essa realizou serviços para empresa BLUMETERRA referente a um contrato com o Município de Rio do Sul no ano de 2007, com a empresa BLUMETERRA referente a um contrato com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto no ano de 2009, para empresa RECICLETAR UNIVERSO AMBIENTAL referente a um contrato com o Município de Zortea no ano de 2010 e no mesmo ano com o Município de Monte Carlos e com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Todas essas CAT estão fora do prazo de cinco anos exigidos pelo edital.

Consta ainda na CAT apresentada que no ano de 2018 a profissional Camila Rodrigues Colla realizou serviços para empresa RECICLETAR no Município de Celso Ramos e Anita Garibaldi.

Não se observa na CAT apresentado que a profissional responsável técnica da empresa tenha realizado alguns serviços para Pessoa Jurídicas de Direito Público que forneceram o Atestado de Capacidade Técnica, motivo pelo qual a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, deve ser desclassificada.

Ademais, sequer existe qualquer CAT em nome da empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO Sul, como requer o edita.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-
OPERACIONAL, NÃO SUPERIOR À 5 (CINCO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

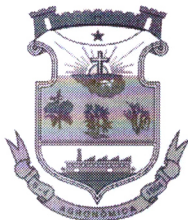
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ANOS, DEVIDAMENTE REGISTRO NO CREA DA REGIÃO ONDE OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS, **ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, QUE COMPROVEM QUE A LICITANTE **E** SEU PROFISSIONAL TENHAM EXECUTADO PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, OU AINDA, PARA EMPRESAS PRIVADAS, DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS.

Ou seja, é necessário que o atestado de capacidade técnica esteja acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, sendo que esse documento deve ser apresentado tanto em nome do profissional responsável que responde tecnicamente e pela própria empresa.

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MODALIDADE MENOR PREÇO – INABILITAÇÃO – FALTA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – EXIGÊNCIA EXPRESSA PELO EDITAL CONVOCATÓRIO – FORMALISMO DO CERTAME. In casu, o Atestado de Capacidade Técnica da empresa é peça integrante do edital da licitação, devendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado da respectiva certidão lançada pelo CREA, descrevendo os serviços de forma a permitir e constatar ter a empresa licitante realizado obras pertinentes e compatível em características com o objeto do certame licitatório. Faltante essa exigência, inabilita-se o participante em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O excessivo formalismo alegado pela impetrante para suprir as irregularidades não pode ser aceito, haja vista a violação das verdades axiomáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

acima indicadas. O amor à forma, ademais, não pode relegar o conteúdo do direito e a realidade das coisas, desestabilizando a segurança jurídica e a clareza das normas editalícias (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 1998.015110-4, Des. Rel. Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, 13/03/2003, sem o grife no original).


A partir deste momento, que reconhece a ausência de apresentação de CAT referente aos atestados de capacidade técnica apresentados, entendo que é o caso de desabilitar a empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, é prejudicado os demais reclames apresentados pela empresa ROGERIO AMERICO ME no que tange ao descumprimento dos itens 8.1.4 “d” e “e” do edital.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino conhecimento e provimento do recurso apresentado pela empresa ROGÉRIO AMERICO ME em face da habilitação da empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL junto ao processo licitatório 39/2021 – pregão 28/2021 em face da apresentação da CAT da empresa e do profissional responsável em relação aos atestados de capacidade técnica apresentado, sendo então o caso de inabilitação da empresa ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações e/ou da autoridade superior.

Agronômica/SC, 10 de junho de 2021.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561